



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 471 DE 17 DE MAIO DE 1.982.

"Dispõe sobre a concessão de aumento ao funcionalismo municipal"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu -
promulgo e sanciono a seguinte lei:


Artigo 1º) - Os padrões de vencimentos S.M.R. Salário Mínimo -
Regional, constantes das Leis nºs. 306 de 30 de
setembro de 1971, e 451 de 27 de março de 1981, ficam acrescidos em 40% (qua-
renta por cento) a título de reajuste.

§ Único - Serão arredondados para a dezena imediatamente supe-
rior, as frações resultantes dos cálculos de reajus-
te de que trata o artigo.


Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presen-
te lei, correrão por conta das dotações orçamentá-
rias próprias do exercício corrente suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de maio de -
1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 17 de maio de 1982.


MANOEL ALVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal -
de Cajamar. em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo